



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
Autoria: Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 141

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 085, de 02 de Julho de 1.997, Cria a Secretaria de Trânsito, Transportes e Defesa do Patrimônio Público e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 085, de 02 de Julho de 1.997, passam vigorar com a seguinte redação :

“Art. 9º. À Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente compete realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento urbano, rural e social, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados; promover a realização de pesquisas, levantamentos e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano, rural e social do Município; elaborar o Orçamento Programa, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual; realizar acompanhamento orçamentário; promover a elaboração dos projetos de interesse social e das obras públicas; propor e fazer cumprir as normas referentes à estética urbana, ao zoneamento, parcelamento e uso do solo, aos loteamentos e à organização territorial urbana e rural; planejar e projetar o sistema viário; promover a implantação e a manutenção do geoprocessamento; estudar e propor medidas de racionalização dos métodos de trabalho nos órgãos da municipalidade quanto a técnicas de planejamento, controle, organização e métodos; formular uma política ambiental para o Município; executar as atividades de educação ambiental; controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações do meio ambiente; articular-se com órgãos regionais,

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

estaduais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental; formular as normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual; estabelecer áreas em que a ação relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária; desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos, áreas verdes, praças, parques e jardins; e outras atividades afins.

Art. 10 - *A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente compreende os seguinte órgãos diretamente subordinados ao seu titular:*

- I. Departamento de Administração;*
- II. Departamento de Planejamento Urbano;*
 - a. Seção de Organização Físico-Territorial;*
 - b. Seção de Sistema Viário;*
 - c. Seção de Desenvolvimento de Projetos;*
 - d. Seção de Arquivo Técnico e Geoprocessamento.*
- III. Departamento de Desenvolvimento Econômico;*
 - a. Seção de Planejamento Orçamentário;*
- IV. Departamento de Meio Ambiente;*
 - a. Seção de Fiscalização, Preservação e Controle Ambiental;*
 - b. Seção de Paisagismo e Arborização (NR).”*

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Fica criada como parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uberaba, nos termos do § 2º inciso VIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Trânsito, Transportes e Defesa do Patrimônio Público, órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Trânsito, Transportes e Defesa do Patrimônio Público compete coordenar a execução e operação do sistema viário do trânsito e transporte; gerenciar, controlar e elaborar normas e instruções para operação das diversas formas de transporte urbano, acompanhamento do sistema de trânsito para adequá-lo à realidade, fiscalizar a concessão de transportes coletivos urbanos, promover a defesa do Patrimônio Público e outras atividades afins.

Art. 4º. Secretaria de Trânsito, Transportes e Defesa do Patrimônio Público compreende os seguintes órgãos:

- I. Departamento de Administração;
- II. Departamento de Trânsito;
 - a. Seção de Operacionalização de Serviços;
 - b. Seção de Coordenação e Educação para o Trânsito e Estatística.
- III. Departamento de Transporte Urbano;
 - a. Seção de Transporte Coletivo Urbano;
 - b. Seção de Táxis, Veículos Escolares, de Carga Seca e Especiais.
- IV. Departamento de Defesa do Patrimônio Público;
 - a. Seção de Fiscalização.

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG, o Fundo Especial Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Uberaba - JARI, atuarão como instrumento de suporte funcional junto a Secretaria mencionada no art. 2º, desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa do Município, no corrente exercício, para as despesas decorrentes da presente Lei Complementar.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 138, de 23 de Dezembro de 1.998, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 05 de fevereiro de 1999.

Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária Interina de Governo

Maurício de Oliveira Cecílio
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Trânsito, Transportes e Defesa do Patrimônio Público

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG

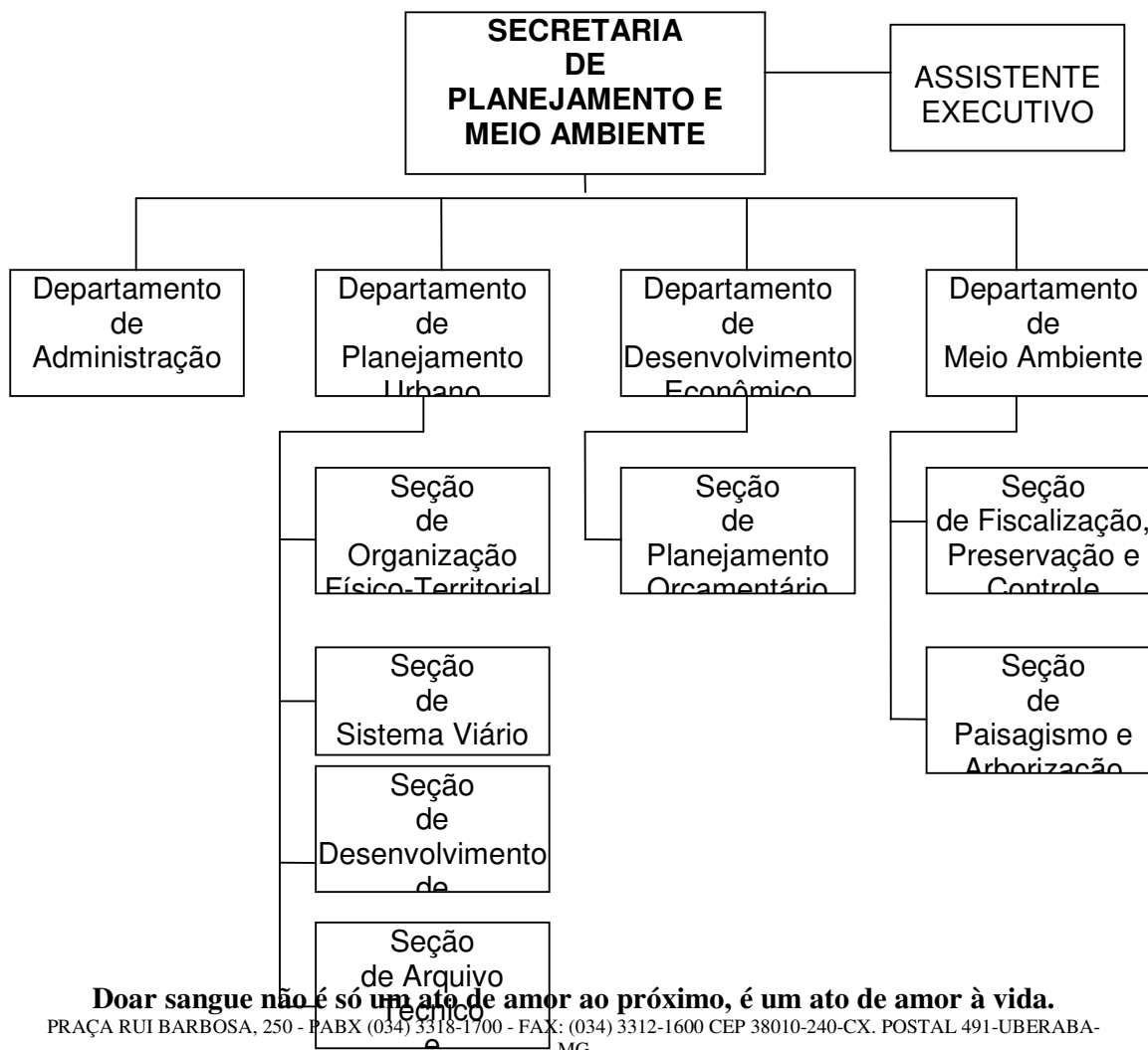


Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ORGANOGRAMAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



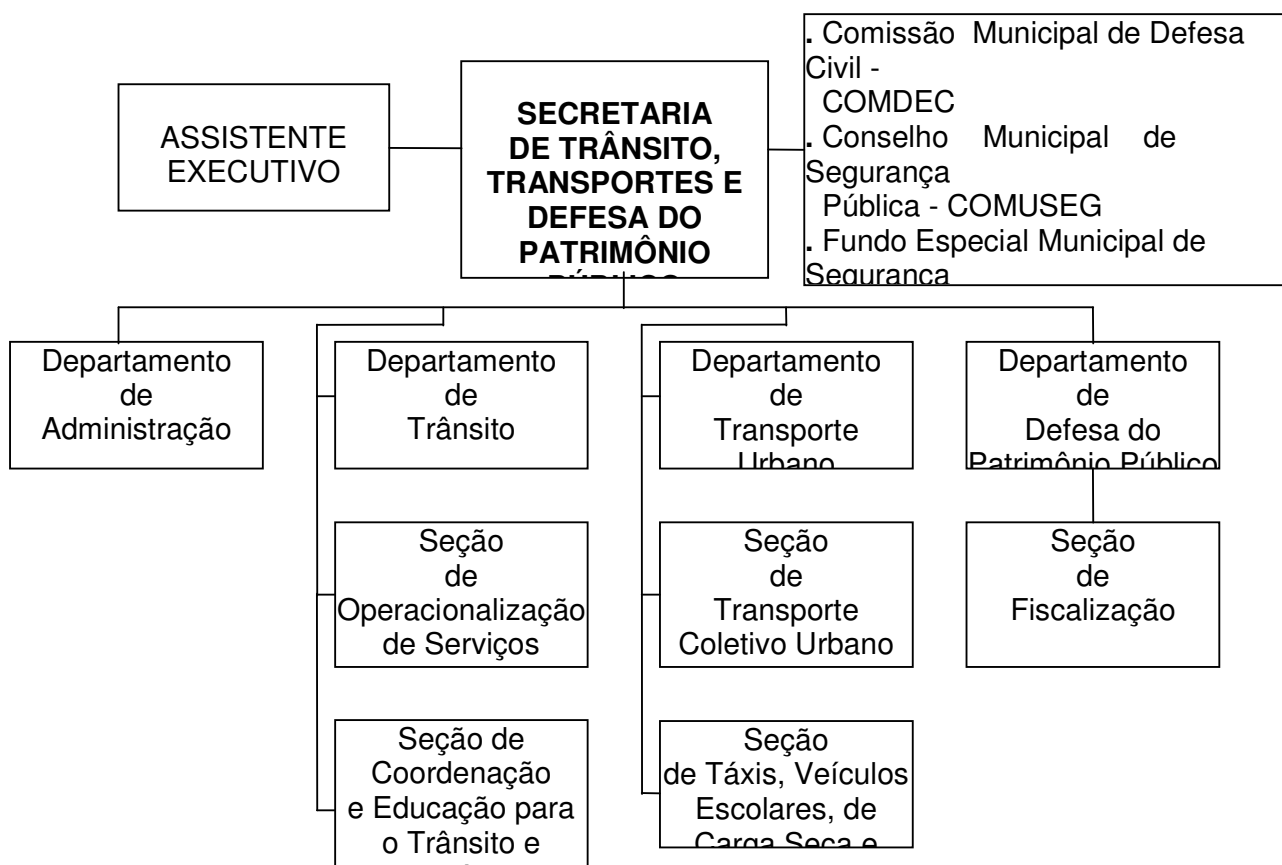
Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO



Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG